

Grau de Sigilo
#PÚBLICO

**CONVÊNIO PARA EXECUÇÃO DO
TRABALHO SOCIAL QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL E O (MUNICÍPIO DE
ANANINDEUA) NO AMBITO DO
PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA -
PMCMV - FAR**

Por este Instrumento, na forma do Art. 2º da Lei 10.188/01, e do art. 3º, § 5º, da Lei 11.977/09, as partes adiante mencionadas e qualificadas, celebram o presente Convênio, nas condições abaixo:

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, Instituição Financeira sob a forma de empresa pública, pessoa jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei N° 759, de 12.08.69, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede em Brasília - DF, no Setor Bancário Sul - Quadra 4, Lotes ¼, inscrita no CNPJ 00.360.305/0001-04, neste ato representada por ANTONIO JOAQUIM SIMÕES DOS SANTOS, brasileiro(a), economiário(a), portador(a) da Carteira de Identidade 02644336140, expedida pela DETRAN/PA em 22-12-04, conforme procuração lavrada em notas do Ofício de PROTESTO à BRASILIA - DF, livro 3378-P, fls. 046, notas do Ofício BRASILIA, livro 3378-P, fls. 046, doravante denominada CONVENIADA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ _____, doravante denominada CONVENIADA, neste ato representada por (nome), portador(a) da Carteira de Identidade _____, expedida pela _____, CPF _____, residente e domiciliado à _____, no uso de suas atribuições, têm justa e acertada a execução do Trabalho Social, de acordo com o especificado pela CAIXA e Ministério das Cidades no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – Recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), nas condições seguintes:

1. OBJETO - Realização do Trabalho Social no empreendimento denominado RESIDENCIAL NOVO CRISTAL, cadastrado no SIAPF sob o nº 485.124-40, constituído de 480 (QUATROCENTAS E DINTENTA) unidades habitacionais, localizado à ESTRADA DO ICUI S/N, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – Recursos FAR, em conformidade com o Projeto de Trabalho Social - PTS aprovado pela CAIXA, que passa a constituir parte integrante e complementar deste instrumento.

1.1 O Trabalho Social será desenvolvido de acordo com as especificações definidas no Capítulo III da Portaria do Ministério das Cidades nº 464/2018.

2. PRAZOS

2.1 DE EXECUÇÃO - O Trabalho Social será desenvolvido por 12 (DOZE) meses, conforme PTS aprovado.

CAIXA

Convênio Padrão – Trabalho Social - Programa Minha Casa Minha Vida –
Recursos Fundo de Arrendamento Residencial

2.2 DE VIGÊNCIA – O presente Convênio terá vigência de **32 TRINTA E DOIS** meses (somar ao prazo de execução o período, em meses, compreendido entre a assinatura deste e o efetivo início da execução), a partir da data de sua assinatura.

2.3 Poderá haver prorrogação do prazo nos casos em que houver necessidade de reprogramação, mediante apresentação pela CONVENIADA de justificativa e novos cronogramas de atividades e desembolso, a serem aprovados pela CAIXA, e de assinatura de TERMO ADITIVO a este Convênio.

3. RECURSOS - Para execução do Trabalho Social a CONVENIADA utilizará o valor de R\$ 768.000,00 (SETECENTOS E SESSENTA E OITO MIL REAIS), provenientes do FAR.

3.1 Os recursos destinar-se-ão exclusivamente, ao pagamento de despesas diretamente relacionadas ao desenvolvimento de ações do Trabalho Social, comprovadas pela CONVENIADA, por meio da apresentação dos relatórios de atividades e documentos de sistematização, com a medição das ações desenvolvidas no período, e atestadas pela CAIXA.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 A CAIXA obriga-se a:

- disponibilizar para a CONVENIADA os documentos e as informações referentes ao empreendimento que possui necessários à execução do Trabalho Social, objeto deste Convênio;
- acompanhar a execução do Trabalho Social e analisar as solicitações de reprogramação feitas pela CONVENIADA;
- realizar os pagamentos devidos à CONVENIADA.

4.2 A CONVENIADA obriga-se a:

- indicar o nome do Responsável Técnico, anexando comprovantes de regularidade no respectivo Conselho de Classe, quando houver, currículo e vínculo empregatício com o CONVENIADA;
- fornecer à CAIXA a relação dos profissionais que irão compor a equipe técnica designados para a execução das atividades do Trabalho Social, informando atribuição e formação;
- executar, podendo incluir e terceirizar a realização dos trabalhos necessários à consecução do objeto, observando critérios de qualidade técnica, prazos e custos previstos;
- manter, em Agência da CAIXA, conta bancária ativa vinculada a este Convênio;
- apresentar à CAIXA os relatórios de atividades relacionados a este Convênio, em periodicidade compatível com o definido em cronograma do PTS;
- apresentar à CAIXA relatório final sobre o processo de execução do Trabalho Social;
- dar ciência à CAIXA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- adotar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Convênio.

5. PAGAMENTO DOS CUSTOS - A CONVENIADA se obriga a apresentar relatórios de atividades e relatório final, com a periodicidade definida em cronograma, sendo que a liberação das parcelas se dará até o décimo dia útil, após a aprovação dos referidos relatórios pela CAIXA.

CAIXA

Convênio Padrão – Trabalho Social - Programa Minha Casa Minha Vida –
Recursos do Fundo de Arrendamento Residencial

5.1 Somente são passíveis de pagamento as despesas diretamente relacionadas ao desenvolvimento do Trabalho Social, discriminadas no PTS, limitadas aos valores neles previstos e aprovados pela CAIXA.

6. LIBERAÇÃO DE RECURSOS - Os recursos serão liberados pela CAIXA em parcelas na conta corrente nº **AGÊNCIA XXXXX OP 006 C/C XXXXX-X** da CONVENIADA, de movimentação exclusiva para este Convênio, de acordo com as condições estabelecidas e de desembolso do Trabalho Social.

6.1 A liberação dos recursos relatórios, com o registro das estabelecido no PTS, acionando a execução.

7. RESPONSABILIDADE EXECUÇÃO DO OBJETO - pagamentos dos encargos decorrentes da execução do reclamações trabalhistas e dos que advierem de prejuízos.

7.2. ENCARGOS E PREJUIZOS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO OBJETO - O não pagamento ao Ente Público dos gastos decorrentes da implantação do PTS é realizada de atividades e do relatório final.

7.3. PREJUIZOS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO OBJETO - O Ente Público deve encaminhar a aplicação dos recursos do FAR.

7.4. PREJUIZOS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO OBJETO - O Ente Público terceirizar a execução, deve encaminhar o documento fiscal emitido pelo fornecedor, juntamente com os relatórios.

7.5. PREJUIZOS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO OBJETO - O presente ACORDO poderá ser denunciado ou rescindido unilateralmente, a qualquer tempo, por qualquer dos participes ou de comum acordo entre eles, ou ainda por escumprimento das cláusulas e condições estabelecidas, ou descumprimento do disposto neste instrumento ou das especificações definidas no Acordo de Fornecimento, aprovado pela Portaria do Ministério das Cidades nº 464/2018.

8. CONTABILIZAÇÃO - A CONVENIADA obriga-se a contabilizar os recursos recebidos na vinculada a este Convênio, conforme legislação fiscal vigente.

9. COMPROVAÇÃO - O Ente Público deve encaminhar a aplicação dos recursos do FAR.

9.1. Os documentos comprobantes das despesas realizadas para a execução do Trabalho Social, depois de identificadas as despesas direcionadas ao projeto, serão apresentados à contabilidade da CONVENIADA para exame, por ocasião da inspeção administrativa e fiscalização.

9.2. Para prestação de contas ao Ente Público deve encaminhar a aplicação dos recursos do FAR.

9.3. Nos casos em que o Ente Público terceirizar a execução, deve encaminhar o documento fiscal emitido pela pessoa jurídica executora, para prestação de contas da aplicação dos recursos, juntamente com os relatórios.

10. DA DENÚNCIA OU RESCINDIÇÃO - O presente ACORDO poderá ser denunciado ou rescindido unilateralmente, a qualquer tempo, por qualquer dos participes ou de comum acordo entre eles, ou ainda por escumprimento das cláusulas e condições estabelecidas, ou descumprimento do disposto neste instrumento ou das especificações definidas no Acordo de Fornecimento, aprovado pela Portaria do Ministério das Cidades nº 464/2018.

CAIXA

Convenção Padrão – Trabalho Social - Programa Minha Casa Minha Vida –
Rescisão do Contrato de Arrendamento Residencial

10.1 A eventual denúncia ou rescisão do presente ACORDO não importa em prejuízo das ações já iniciadas e em andamento na data da denúncia ou rescisão, sendo ajustada a eventual continuidade em termo de encerramento acordado entre os participes.

11. MULTA - Se, em virtude de inadimplemento das obrigações ora assumidas pela CONVENIADA, a CAIXA tiver que recorrer a meios judiciais para haver quaisquer quantias, ficará a CONVENIADA sujeita a uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor conveniado.

CAIXA

Convenio Padrão – Trabalho Social - Programa Minha Casa Minha Vida –
Residencial Fundo de Arrendamento Residencial

12. PUBLICAÇÃO - A CONVENIADA providenciará a publicação de extrato do presente instrumento no órgão de imprensa oficial do Município, cabendo à CAIXA providenciar a publicação do mesmo extinto no parágrafo único do artigo

12.1. A CONVENIADA providenciará a publicação de extrato do presente instrumento no órgão de imprensa oficial do Município, cabendo à CAIXA providenciar a publicação do mesmo extinto no parágrafo único do artigo

13. FORO - Justiça Federal

e Primeira Instância, Seção Judiciária PARÁ.

E por estarem assim acordados (três) vias de igual teor e

firmam, com as testemunhas o presente instrumento em 03

BELÉM
Local/Data

,27 de FEVEREIRO de 2020

ANTONIO JOAQUIM SIMONE
CAIXA EM NOME DO FAR

DOS SANTOS

PELA CONVENIADA

Testemunhas

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

SAC CAIXA: 0800 726 2492
Para pessoas com

101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 726 7474

caixa.gov.br